

DECRETO Nº 6158 – 14/10/2022 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 6159 – 17/10/2022 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 6160 – 18/10/2022 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 6161 – 19/10/2022 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 6162

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO SERVIÇO DE PEDALINHOS NO PARQUE DA LAGOINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto do art. 7º, inciso XXII, da Lei orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento e o uso do serviço de Pedalinhos no Parque da Lagoinha de São Sebastião do Paraíso, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - O Serviço de Pedalinho será executado diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a quem compete promover todos os meios necessários ao seu bom funcionamento,

Parágrafo único. O serviço de pedalinho só poderá ocorrer após vistoria dos órgãos competentes.

Art. 3º - O serviço de Pedalinhos funcionará aos finais de semana e feriados, no horário das 10:00h às 21:00h e será monitorado por servidores da Prefeitura Municipal, preferencialmente por Guardas Municipais que tenham formação em primeiros socorros.

Art. 4º - O preço da tarifa pública pelo uso do serviço será aquele previsto no Decreto Municipal Anual que versa sobre as tarifas públicas, cujos bilhetes de passeio poderão ser adquiridos diretamente na sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou no próprio local.

Parágrafo único. Para cada pedalinho será cobrado um bilhete, cujo tempo máximo de passeio será de 20 minutos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deverá manter um “Livro Registro”, com os responsáveis pelo pedalinho, para anotações diárias das ocorrências e constar a quantidade de atendimentos realizados, bem como elaborar fichas de preenchimento para controle das demandas a serem enviadas a Secretaria Municipal.

Art. 6º - A utilização dos pedalinhos por menores de 12 anos, somente será permitida se acompanhadas dos pais ou responsáveis ou por maiores de 18 anos de idade, mediante apresentação de documento de identidade.

Art. 7º - Por medidas de segurança, deverá ser observado a capacidade máxima de cada pedalinho, que é de 250kg, o que corresponde a, no máximo, dois adultos, dois adultos e uma criança ou duas crianças e um adulto.

Art. 8º – Durante o passeio é proibido:

- a) Fazer uso de bebida alcoólica;
- b) Portar-se com criança de colo;
- c) Estar sem o uso de colete salva vidas; e
- d) Bater com o pedalinho seja um contra ou outro, ou contra as margens do

lago.

Parágrafo único. Cada colete salva vidas, será higienizado e deverá conter um dispositivo de apito para acionamento do pedido de socorro.

Art. 9º - Durante os dias e horários de funcionamento dos pedalinhos deverá permanecer no local um barco de apoio equipado com um motor de no mínimo 4HP, com boias e sistema para rebocar um pedalinho,

Art. 10 - Os pedalinhos em desuso deverão permanecer o tempo todo estacionados no “deck”, retidos por corrente com cadeado, sendo que após o uso deverão, obrigatoriamente serem devolvidos no mesmo local, ou seja, o “deck”.

Art. 11 - Os danos nos pedalinhos porventura ocasionados pelos usuários durante o tempo de passeios serão por estes indenizados, devendo os agentes da Administração responsáveis pela guarda do patrimônio lavrar auto de identificação dos autores e abertura de procedimento administrativo de ressarcimento.

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos editar atos visando regulamentar outros procedimentos não previstos neste Decreto.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 20 de outubro de 2022.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal